

ANEXO III - FOLHA DE DADOS

Cláusula das Condições Gerais de Licitação (CGL)	Complemento ou Modificação
Preâmbulo	O Estado do Rio Grande do Sul por intermédio da Secretaria da Educação.
CGL 1.1	Contratação de empresa para o fornecimento, diariamente, em média, 893 lanches e 893 refeições preparadas, de qualidade, para os alunos do Colégio Estadual Presidente Castelo Branco, no município de Lajeado/RS, distribuídos em três turnos (manhã/tarde/noite), conforme Termo de Referência.
CGL 2.1	Site: www.compras.rs.gov.br ; Pedidos de esclarecimentos e informações: deveram ser encaminhados exclusivamente pelo Sistema Eletrônico: www.compras.rs.gov.br na área de informações do Edital; Impugnações e recursos: mediante login do portal: www.compras.rs.gov.br .
CGL 2.2	Endereço eletrônico do ambiente de disputa: www.compras.rs.gov.br
CGL 3.1	Data: 15/02/2024 Horário: 09:30
CGL 4.1.1	Participação preferencial de microempresa e empresa de pequeno porte.
CGL 4.1.3	Será permitida participação de Consórcio.
CGL 4.1.4	Será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.
CGL 7.2	A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
CGL 7.13	Não será permitida a subcontratação.
CGL 7.13.1	Não será exigida a subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
CGL 10.3	Critério de Julgamento: MENOR PREÇO.
CGL 10.5.1	Intervalo percentual mínimo entre lances: 0,01%
CGL 12.6.1	Serviços Não Padronizados – definido no Decreto nº 52.768/2015
CGL 12.9	Não aplicável
CGL 13.7.1.2	Não aplicável
CGL 13.13	Família(s) de fornecedores a serem aceitas na apresentação do Certificado de Fornecedor do Estado – CFE: 0077

CGL 16.1	O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato.			
CGL 16.4	Prazo de duração do contrato: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.			
CGL 16.5	Local da prestação do serviço:			
	ESCOLA DA REDE ESTADUAL	ENDEREÇO DE ENTREGA	HORÁRIO CAFÉ DA MANHÃ /LANCHES	HORÁRIO PREPARAÇÃO SALGADA
	Colégio Estadual Presidente Castelo Branco	Av. Avelino Talini, 171 - Universitário, Lajeado - RS, 95914-014 (Univates)	Manhã: 07h15 às 07h30 Tarde: 15h30 Noite: 18h30 às 19h	Manhã: 09h38 Tarde: 15h15 às 13h30 Noite: 20h
CGL 16.10	Gestor do contrato: DSE Fiscal técnico titular: Elaine Biff de Lagos Rodrigues Fiscal técnico suplente: Mayara da Silva Mello Fiscal administrativo titular: Direção da escola Fiscal administrativo suplente: Direção da Escola			
CGL 17.1	Não aplicável.			
CGL 18.1	O pagamento será efetuado no 10º (décimo) dia útil posterior à data da entrega do Relatório de Fornecimento mensal, devidamente assinada pelo responsável da mesma, juntamente com a respectiva Nota Fiscal / Fatura, sendo liberada para pagamento somente após a aprovação da Secretaria Competente, através de seu titular, observando-se o total de refeições que forem efetivamente entregues no mês anterior à efetivação do pagamento.			
CGL 20.1	Fonte de Recursos Orçamentários: Unidade Orçamentária: 19.01.001 Atividade/Projeto: 6093.00003 Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.39.3936 Recurso:			
CGL 21.1	[Indicar demais obrigações do contratado que sejam específicas ao objeto contratual e que não constem na Cláusula Décima da Minuta de Contrato]			
CGL 22.1	Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato. a) A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades: a.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; a.2. seguro-garantia, conforme Circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;			

	a.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. b) O prazo para apresentação de qualquer uma das garantias será o previsto na CGL 16.1. b.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, a critério do contratante. b.2. A inobservância do prazo fixado, inclusive dos previstos nos itens “h”, “k” e “n”, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). b.3. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021. c) A garantia deverá ser prestada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais. d) A garantia concedida deve assegurar o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de: d.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; d.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; d.3. prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e d.4. obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado. e) O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor. f) Quando da abertura de processos para apuração de faltas contratuais, a fiscalização do contrato deverá notificar o fato à entidade garantidora, paralelamente às notificações para defesa prévia ao contratado. g) A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. h) A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto. i) A garantia em dinheiro, na modalidade caução deverá ser efetuada em favor do contratante, através de Guia de Arrecadação com o código 0421.
--	---

	j) As garantias, com exceção do seguro-garantia, somente poderão ser resgatadas após o prazo de (3) três meses do término do contrato. k) No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação. l) O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, l.1. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal. m) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis. n) Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado. o) O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses: o.1. caso fortuito ou força maior; o.2. alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais; o.3. descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração; o.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração. p) Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens o.3 e o.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração. q) Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses do conhecimento da ocorrência do sinistro. r) Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade, que não as previstas neste Contrato. s) Será considerada extinta a garantia com a devolução dos valores caucionados, autorização para liberação da fiança bancária ou, no caso de seguro-garantia, na ocorrência dos eventos previstos no artigo 26 da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.
--	--

CGL 23.2.2

[Norma de Procedimento nº 06/2016-v-7, da CELIC/RS](#)